CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 351
EM 15/04/2019

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador
Democratas

PROJETO DE LEI N. 053/2019

Cria Zona de Urbanização Específica (ZUE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definida como Zona de Urbanização Específica a área de 14.674m² (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados), descrita no Anexo Único desta Lei, matriculada sob o nº 39.482, do Livro 2 do Sistema de Automação Registral do Registo de Imóveis de Muriaé, destinada exclusivamente à indústria de confecção de roupas.

Art. 2º O empreendimento a ser instalado na área descrita no art. 1º desta Lei deverá observar a legislação Municipal, Estatual e Federal aplicáveis e obter as licenças cabíveis.

Art. 3º Na Zona de Urbanização Específica criada por esta Lei deverá ser respeitada a área de reserva legal.

Art. 4º A criação da Zona de Urbanização Específica não obriga o Poder Público a implementar sistemas viários, de infraestrutura urbana e equipamentos públicos, tampouco arcar com os ônus de sua manutenção, ou a prestar serviços de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, disposição e tratamento dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. As obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando exigíveis, serão de responsabilidade do interessado.

Art. 5º É vedada a realização de parcelamento para fins de loteamento na Zona de Urbanização Específica criada por esta Lei.

Art. 6º Não sendo aprovado o empreendimento por culpa do empreendedor, desrespeitado os termos desta Lei ou sendo dada destinação diversa ao imóvel, fica extinta de pleno direito a Zona de Urbanização Específica criada por esta lei e a área descrita no art. 1º tornará a ser considerada Zona Rural.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 15 de abril de 2019.

PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador – Legislatura 2017-2020

ANEXO ÚNICO

Memorial descritivo da área de 14.674m² (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados) definida como Zona de Urbanização Específica nesta Lei:

Inicia-se no ponto 22, na confrontação de Mário Rodrigues, na qual segue 15,829m. no rumo de 61°07'28"NE e chega ao ponto 23, segue 17,214m. no rumo 68°23'47"NE e chega ao ponto 24, 23,678m. no rumo de 66°51'08"NE e chega ao ponto 25, segue 20.507m. no rumo 72°0l'35"NE e chega ao ponto 26, segue 13,859m. no rumo de 82°05'27"NE e chega ao ponto 27, segue 4,871m. no rumo de 77°46'07"NE e chega ao ponto M na confrontação de Levi Cardoso, na qual segue 138,319m. no rumo de 17°23'32"NW e chega ao ponto L, na estrada na qual mede 65,926m. no rumo de 72°21'18"NW e chega ao ponto Q, na confrontação com o próprio Osmar Amaro, na qual segue 5,462m. no rumo 14°46'04"SE e chega ao ponto P, segue 12,392m. no rumo de 3°48'51"SW e chega ao ponto O, segue 113,443m. no rumo de 19°28'36"SW e chega ao ponto N, segue 55,562m. no rumo de 68°51'11"SE e chega ao ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador

Democratas

Muriaé, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que cria Zona de Urbanização Específica destinada à indústria de confecção de roupas, conforme permissivo da Lei Complementar nº 5.441, de 21 de julho de 2017, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Muriaé.

À área já está devidamente desmembrada e a destinação para fins não agrícolas foi autorizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, conforme Autorização nº 0004/2010, expedida em 25 de fevereiro de 2010.

A aprovação da presente lei permitirá a regularização da área e a obtenção pelo empreendimento das licenças cabíveis, criando diversos empregos, fomentando a economia no Município e a geração de receitas.

Ante o exposto, contamos com a costumeira atenção do ilustre Presidente a aprovação desta Proposta por parte do caríssimos Edis, renovando meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador – Legislatura 2017-2020

Exmº Sr.

Vereador DAVID PINHEIRO DE LACERDA

DD. Presidente da Câmara Municipal